

PORTARIA Nº 55/PRES./2020

Altera o art. 16 da Portaria Nº 46/PRES./2020, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); RESOLVE:

Art. 1º O art. 16 da Portaria Nº 46/PRES./2020, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 1º Diariamente, será gerado um relatório acerca das respostas diárias do questionário de que trata o *caput*, a fim de que a Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde possa analisar os dados coletados.

§ 2º Compete aos gestores alertar as suas equipes quanto à necessidade e à importância de preencher o questionário.

§ 3º O prestador de serviço terceirizado que não possui login ou acesso aos computadores do Tribunal deverá declarar, em documento elaborado e disponibilizado pela Diretoria de Administração, que está ciente da proibição de comparecer ao trabalho com qualquer dos sintomas relacionados à Covid-19 e da necessidade de procurar atendimento médico externo, além das consequências em omitir tais informações.

§ 4º O questionário de que trata o *caput* subsidiará estudos para a adoção de medidas de retomada gradual às atividades presenciais a serem definidas em ato normativo próprio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2020.